

ANEXO 1

ESTATUTO SOCIAL DA

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG

CNPJ/ME nº 22.261.473/0001-85

NIRE 3130000581-0

CAPÍTULO I

Da denominação, constituição, objeto social, sede, política tarifária e duração

Art. 1º A Companhia de Gás de Minas Gerais – Gasmig (“Companhia”), constituída em 15 de julho de 1986, é uma sociedade por ações, de economia mista, sob controle indireto do Estado de Minas Gerais, regida por este estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º A Companhia tem sua sede e foro na cidade e comarca de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, podendo instalar agências, escritórios e outros estabelecimentos em quaisquer localidades do País.

Art. 3º A Companhia tem por objeto social a aquisição, armazenamento, transporte, transmissão, distribuição e comercialização de gás combustível ou de subprodutos e derivados, diretamente ou por meio de terceiros, observada a legislação federal e estadual pertinente e de acordo com a evolução tecnológica, o desenvolvimento econômico e as necessidades sociais, integrando-se com as demais fontes de energia, nos termos da Lei Estadual nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, conforme alterada.

§ 1º A Companhia poderá, subsidiariamente, efetuar a aquisição, montagem e fabricação de equipamentos e componentes, objetivando suprir o mercado com sistemas eficientes e seguros, otimizando o uso de gás combustível ou de subprodutos e derivados, bem como executar os serviços necessários para a ligação e assistência técnica.

§ 2º Para atender a seu escopo, a Companhia poderá criar ou participar de sociedades comerciais ou industriais com fins semelhantes aos seus objetivos, complementares ou de qualquer forma convenientes à sua maior expansão, bem como firmar contratos, parcerias ou convênios com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, para estudo, projeto, implantação e manutenção das atividades relacionadas com os seus objetivos e obter empréstimos, financiamentos, auxílios e subvenções.

Art. 4º A Companhia adotará uma política tarifária que remunere o capital investido e cubra todas as despesas realizadas para prestação dos serviços, conforme previsto no seu

Contrato de Concessão.

Art. 5º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e das ações

Art. 6º O capital social da Companhia é de R\$665.429.263,87 (seiscentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), assim dividido:

- a) 153.470.799 (cento e cinquenta e três milhões, quatrocentas e setenta mil, setecentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; e
- b) 153.470.799 (cento e cinquenta e três milhões, quatrocentas e setenta mil, setecentas e noventa e nove) ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal.

Art. 7º O direito de voto é reservado, exclusivamente, aos titulares de ações ordinárias e cada ação dá o direito a um voto nas deliberações das assembleias dos Acionistas.

Art. 8º As ações preferenciais não conferem direito a voto a seu titular, sendo certo, no que consiste a elas, que asseguram:

- a) a prioridade no reembolso do valor das ações subscritas e integralizadas, com base no capital integralizado, sem direito a prêmio, nos casos em que ocorra tal reembolso;
- b) o recebimento de dividendo mínimo, por ação preferencial, em igualdade de condições ao atribuído a cada ação ordinária;
- c) prioridade no recebimento dos dividendos, correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor do Patrimônio Líquido da ação, conforme no art. 17 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para os fins previstos no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

§ 1º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Conselheiro, Diretor ou acionista eleito pelos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia Geral

escolher o secretário da mesa.

§ 2º Ressalvadas as exceções previstas em lei e na regulamentação aplicável, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

§ 3º A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se em casos urgentes, independentemente de convocação pela imprensa, desde que, convocados por correspondência escrita ou por meios eletrônicos, compareçam todos os Acionistas.

Art. 10 Todas e quaisquer deliberações tomadas pelos acionistas em Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representando a maioria absoluta do capital social da Companhia, não se computando os votos em branco, exceto se quórum maior for exigido por Lei ou pela regulamentação aplicável.

Art. 11 Sem prejuízo de outras disposições constantes da Lei das Sociedades por Ações, na Lei 13.303 e neste Estatuto Social, as seguintes deliberações serão de competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) alterar o Estatuto Social da Companhia;
- b) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- c) deliberar sobre a avaliação de bens com que cada Acionista concorrer para formação do capital social da Companhia;
- d) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução ou liquidação da Companhia, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas as disposições legais aplicáveis;
- e) autorizar a Companhia a participar no capital de outras sociedades;
- f) deliberar sobre a destinação dos lucros e distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio;
- g) autorizar a criação e resgate de bônus de subscrição ou obrigações assemelhadas;
- h) deliberar sobre abertura ou fechamento do capital social e o consequente registro ou cancelamento do registro da Companhia como Companhia aberta perante a CVM;
- i) deliberar sobre o aumento do capital social acima do limite do capital autorizado previsto no Art. 6º deste Estatuto Social ou redução do capital social;
- j) estabelecer limites de competência em moeda, para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva, relacionados às operações incluídas no âmbito das

- respectivas competências;
- k) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, bem como atribuir-lhes a remuneração individual;
 - l) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e da Diretoria Executiva da Companhia, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação;
 - m) alterar as preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
 - n) deliberar sobre a contratação de transações com partes relacionadas da Companhia, cujo valor corresponda, em uma única operação ou várias transações similares ocorridas em um mesmo exercício social, a montante igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia, conforme registrado no balanço patrimonial mais recente da Companhia.

CAPÍTULO IV

Da Administração da Companhia

Art. 12 A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto Social e da lei, em especial, a Lei das Sociedades por Ações e a Lei 13.303.

Parágrafo Único - Os membros da administração da Companhia serão avaliados anualmente pelo seu desempenho, individual e coletivo, observados os seguintes quesitos mínimos:

- a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício; e
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Seção I

Dos Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 13 Os administradores deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

- (I) ser cidadão de reputação ilibada;
- (II) ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

- (III) ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- (IV) ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
 - b) 4 (quatro) anos em cargo de Diretor, de membro do Conselho de Administração, de membro de Comitê de Auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior àquela situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Companhia;
 - c) 4 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança no setor público equivalente, no mínimo, ao quarto nível hierárquico, ou superior do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Minas Gerais;
 - d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da Companhia; ou
 - e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador da Companhia.

Art. 14 É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva de:

- (I) representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;
- (II) Ministro de Estado, de Secretário Estadual ou de Secretário Municipal;
- (III) titular de cargo em comissão na administração pública, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

- (IV) dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- (V) parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I, II, III e IV deste artigo;
- (VI) pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- (VII) pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- (VIII) pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- (IX) pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Minas Gerais, com a Companhia, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;
- (X) pessoa que tenha conflito de interesse ou que apresente fundado receio de vir a tê-lo com o Estado de Minas Gerais ou com a Companhia;
- (XI) pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (XII) pessoa condenada por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (XIII) pessoa declarada inabilitada por ato da CVM.

§ 1º Aplica-se a vedação contida no inciso III do *caput* ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

§ 2º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, nos termos do Art. 40, do Decreto Estadual nº 47.154/2017, sob pena de não poderem ser reconduzidos, caso não participem de treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos 2 (dois) últimos anos.

Seção II

Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 15 Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

Parágrafo Único Os requisitos acima mencionados serão comprovados por meio da apresentação de formulário específico, juntamente com a documentação exigida, a serem verificados pelo Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO V

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 16 O Conselho de Administração é composto por 7 (sete) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, dentre os quais um será o Presidente e outro, o Vice-Presidente, que serão escolhidos por seus pares na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição de seus membros.

§ 1º Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 25% (vinte e cinco por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo primeiro, o resultado gerar um número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I - imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

II - imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 3º É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários.

§ 4º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 5º Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente ou qualquer outro evento que resulte a vacância de um cargo no Conselho de Administração, a primeira Assembleia Geral subsequente procederá à eleição de novo membro, para cumprir o período que restava ao antigo Conselheiro, sendo que caberá aos conselheiros remanescentes nomear um conselheiro substituto até a realização de referida Assembleia Geral.

§ 6º Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, a quem compete presidir as reuniões do Conselho de Administração, caberá ao Vice-Presidente presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Art. 17 O Conselho de Administração reunir-se-á, de forma ordinária, mensalmente para analisar os resultados da Companhia e deliberar sobre as demais matérias incluídas na

ordem do dia e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, seu Vice-Presidente, ou mediante solicitação de 2 (dois) de seus membros, em conjunto, ou da Diretoria Executiva, e deliberará com a presença de, pelo menos, 5 (cinco) de seus membros, em primeira convocação e 4 (quatro) de seus membros em segunda convocação. A omissão do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração em convocar reunião solicitada pelos conselheiros ou pela Diretoria Executiva no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da respectiva solicitação, legitimará os conselheiros ou o Diretor-Presidente, conforme o caso, a convocarem a reunião.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou seu Vice-Presidente mediante correspondência escrita ou eletrônica enviada com antecedência de 10 (dez) dias, contendo a pauta de matérias a tratar, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecimento de todos os membros do Conselho de Administração. Em caráter de urgência e de forma justificada, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima mencionado, dando-se ciência aos demais integrantes do Conselho de Administração.

§ 2º A notificação de convocação a que se refere o parágrafo acima conterá a ordem do dia detalhada, inclusive quaisquer propostas de deliberações e todos os documentos necessários relacionados a tais deliberações.

§ 3º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Em caso de conflito de interesses, inclusive decorrente de aprovação de transações com partes relacionadas, o quórum será da maioria dos membros não conflitados.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por telefone, vídeo conferência ou por qualquer outro meio compatível com a legislação brasileira, sendo que os votos poderão ser também manifestados por *e-mail*, se necessário, mas sempre na forma escrita.

§ 5º Qualquer membro do Conselho de Administração poderá outorgar procuração específica para outro membro do Conselho de Administração para que este possa votar em seu nome, em reunião do Conselho de Administração. Tais procurações deverão ser arquivadas na sede da Companhia.

Art. 18 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos demais membros do Conselho de Administração, convocar reuniões, presidi-las, dirigir-lhe os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo Único As licenças do Presidente do Conselho de Administração serão

concedidas pelos demais membros.

Art. 19 Compete ao Conselho de Administração:

- a) convocar as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, ressalvados os casos especiais mencionados na Lei das Sociedades por Ações;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- c) aprovar propostas de reforma estatutária, a serem submetidas à Assembleia Geral;
- d) aprovar o aumento do capital social dentro do limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão, bem como as demais condições de emissão, inclusive o prazo de integralização, das novas ações, bem como aprovar a emissão de debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado;
- e) aprovar ou alterar as políticas da Companhia, em especial as políticas de distribuição e comercialização de gás, de gestão de pessoas, de divulgação de informações, de comunicação e porta-vozes, de transações com partes relacionadas, de gestão de riscos, de distribuição de dividendos, os regimentos internos ou atos regimentais da Companhia, incluindo o seu Código de Conduta;
- f) aprovar plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada da Companhia, com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, bem como suas alterações e revisões;
- g) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer acordos, transações, contratos ou convênios, cujos valores sejam superiores a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), tendo como data base fevereiro de 2023, sendo esse valor atualizado, anualmente, considerando a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
- h) aprovar a aquisição, arrendamento, cessão, alienação ou oneração dos bens móveis da Companhia, bem como a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, cujos valores sejam superiores a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), tendo como data base fevereiro de 2023, sendo esse valor atualizado, anualmente, considerando a variação do IPCA, publicado pelo IBGE;
- i) aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia que, individualmente ou em conjunto, apresentem valores superiores a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), tendo como data base fevereiro de 2023, sendo esse valor atualizado, anualmente, considerando a variação do IPCA, publicado pelo IBGE;

- j) aprovar a celebração de contratos de fornecimento de gás que demandem investimentos superiores a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), tendo como data base fevereiro de 2023, sendo esse valor atualizado, anualmente, considerando a variação do IPCA, publicado pelo IBGE;
- k) autorizar a emissão de títulos no mercado interno ou externo, para a captação de recursos, na forma de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias, *commercial papers* e outros;
- l) eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria, os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- m) criar e instalar, a seu exclusivo critério, comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos;
- n) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar documentos ou informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como sobre quaisquer outros atos administrativos relacionados com a Companhia que julgar de seu interesse;
- o) aprovar a contratação e destituição dos auditores independentes;
- p) apreciar o relatório da administração, balanços, demonstrações financeiras, bem como os demais documentos previstos no artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações, as contas da Diretoria e deliberar sua submissão à Assembleia Geral, incluindo a proposta de destinação do lucro líquido;
- q) aprovar a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- r) decidir sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva ou determinados pela Assembleia Geral;
- s) deliberar sobre pedidos de licença dos membros da Diretoria Executiva;
- t) autorizar a abertura de filiais, agências e escritórios de representação da Companhia.
- u) discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;
- v) assegurar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de

- corrupção e fraude;
- w) avaliar os diretores da Companhia;
 - x) manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso;
 - y) nomear e destituir de forma motivada o titular da área de Auditoria Interna;
 - z) acompanhar as atividades da auditoria interna da Companhia e aprovar as diretrizes do plano anual de auditoria e as atribuições da Auditoria Interna;
 - aa) aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e o Regulamento para Contratação de Empresas Ofertantes de Suprimento de Gás;
 - bb) determinar a proporção de cada componente da remuneração da Diretoria Executiva, dos membros do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento, bem como dos membros do Conselho de Administração, sempre considerando a remuneração global fixada pela Assembleia Geral; e
 - cc) deliberar sobre a contratação de transações com partes relacionadas da Companhia, cujo valor corresponda, em uma única operação ou várias transações similares ocorridas em um mesmo exercício social, a menos de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia, conforme registrado no balanço patrimonial mais recente da Companhia, desde que, em qualquer caso, tal valor seja superior a R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), tendo como data base fevereiro de 2023, sendo esse valor atualizado, anualmente, considerando a variação do IPCA, publicado pelo IBGE.

Seção II

Do Comitê de Auditoria

Art. 20 O Comitê de Auditoria é órgão de caráter consultivo e permanente, com o objetivo de auxiliar o Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, devendo ser constituído na forma da Lei 13.303 e deste Estatuto Social.

§ 1º O Comitê de Auditoria compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, em sua maioria independentes, indicados e eleitos pelo Conselho de Administração, na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária aplicável, com mandato de 3 (três) anos, não coincidentes, sendo permitida, no máximo, 1 (uma) reeleição, sendo que ao menos 1 (um) deve ser, preferencialmente, Conselheiro Independente da Companhia e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 2º O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular ambas as características referidas no parágrafo primeiro acima.

§ 3º Na primeira eleição dos membros do Comitê de Auditoria, 1 (um) deles, excepcionalmente, será eleito para mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 21 Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia.

§ 1º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

- (I) não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria:
 - a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia ou de sua controladora, subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e
 - b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;
- (II) não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;
- (III) não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou de sua controladora, subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria;
- (IV) não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Estadual Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria; e
- (V) atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

§ 2º Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 3º Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, prevista no *caput* deste artigo, o membro do Comitê de Auditoria deve possuir:

- (I) conhecimento dos princípios de contabilidade geralmente aceitos aplicáveis à Companhia e das demonstrações financeiras;
- (II) habilidade na aplicação de tais princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- (III) experiência na preparação, auditoria, análise ou avaliação de demonstrações financeiras de abrangência e complexidade similares às da Companhia;
- (IV) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê de Auditoria; e
- (V) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

§ 4º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

§ 5º Os membros do Comitê de Auditoria serão remunerados conforme Política de Remuneração da Companhia.

Art. 22 O Comitê de Auditoria reunir-se-á quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§ 1º As reuniões do Comitê de Auditoria devem ser registradas em atas, devendo estas ser divulgadas, salvo quando o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo, hipótese em que apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º A restrição prevista no §1º não será oponível aos órgãos de controle e fiscalização a que está sujeita a Companhia, os quais terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a obrigação de sigilo e confidencialidade.

Art. 23 Sem prejuízo de competências adicionais atribuídas por regimento interno próprio, compete ao Comitê de Auditoria:

- a) opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- c) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- d) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;

- e) monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- f) avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - (I) remuneração da administração;
 - (II) utilização de ativos da Companhia;
 - (III) gastos incorridos em nome da Companhia;
- g) avaliar, analisar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas da Companhia;
- h) elaborar relatório anual com informações sobre suas atividades, seus resultados, suas conclusões e recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;
- i) avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão;
- j) opinar, de modo a auxiliar os acionistas, na indicação de administradores e conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- k) verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais; e
- l) possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 24 A Diretoria Executiva será constituída de 5 (cinco) membros, Acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Técnico, 1 (um) Diretor Comercial e 1 (um) Diretor Administrativo.

§ 1º O mandato unificado dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 2º A remuneração global dos membros da Diretoria Executiva será fixada pela Assembleia Geral.

§ 3º Os Diretores exercerão seus cargos em regime de tempo e de dedicação integral ao serviço da Companhia.

Art. 25 O Diretor-Presidente e os demais Diretores, em caso de licença, impedimento temporário, ausência por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado, renúncia ou vacância, serão substituídos por Diretor indicado em deliberação tomada pela maioria dos membros da Diretoria Executiva da Companhia.

Art. 26 Sem prejuízo do disposto no Art. 25 acima, em caso de renúncia, ausência por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado, ou vacância definitiva de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente (ou o Diretor substituto, se for o caso) deverá notificar, em até 10 (dez) dias úteis contados de qualquer das hipóteses acima mencionadas, o Conselho de Administração para que seja convocada uma reunião com o intuito de validar a substituição temporária do referido Diretor por aquele indicado pela Diretoria Executiva na forma do Art. 25 deste Estatuto Social, ou para deliberar sobre a eleição de um novo Diretor.

Parágrafo Único - O Diretor eleito na forma deste artigo, exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao substituído, devendo atender ainda ao disposto no parágrafo 3º do Art. 24.

Art. 27 A Diretoria Executiva reunir-se-á, de forma ordinária, semanalmente para deliberar sobre as matérias incluídas na ordem do dia, e, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, por correspondência escrita ou por meios eletrônicos com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 1º A convocação da reunião da Diretoria Executiva deverá conter a pauta de matérias a serem deliberadas.

§ 2º Em caráter de urgência e de forma justificada, as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser convocadas pelo Diretor-Presidente, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, dando-se ciência aos demais integrantes da Diretoria Executiva

§ 3º A Diretoria Executiva somente deliberará os assuntos contidos na pauta de convocação e com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) Diretores na primeira convocação e 3 (três) Diretores na segunda convocação, ressalvando-se que, na hipótese de impasse, a matéria será submetida à deliberação do Conselho de Administração.

§ 4º As matérias pautadas para a reunião que tiverem sido encaminhadas pela Diretoria Executiva somente poderão ser retiradas da agenda dos trabalhos a pedido do Diretor-Presidente ou de 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, após preliminar discussão dos diretores.

§ 5º Das reuniões da Diretoria Executiva lavrar-se-ão atas no livro próprio, que serão

assinadas pelos Diretores presentes.

§ 6º Na hipótese de ser colocado em discussão na reunião da Diretoria Executiva qualquer assunto que não tenha sido descrito de forma específica na pauta da convocação, mediante solicitação de qualquer membro da Diretoria Executiva a matéria deverá ser incluída e votada na reunião subsequente.

§ 7º As reuniões serão realizadas na sede da Companhia, podendo, também e excepcionalmente, ocorrerem em outro local.

§ 8º As reuniões poderão, ainda, acontecer de forma virtual, mediante vídeo ou teleconferência.

§ 9º Em quaisquer dessas situações, será considerado presente à reunião o Diretor que se manifestar utilizando-se o meio de comunicação escolhido, sendo suas declarações e seu voto considerados válidos para todos os efeitos legais e registrados em ata.

Art. 28 Compete à Diretoria Executiva, obedecidas as restrições da legislação vigente, praticar todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia, obedecidos a estratégia de longo prazo e plano de negócios, especificamente:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- b) estabelecer as diretrizes e examinar a estratégia de longo prazo, o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia e respectivas alterações, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- c) fixar as normas gerais da Companhia, observada a orientação emanada do Conselho de Administração;
- d) aprovar e alterar a estrutura organizacional da Companhia, definindo as atribuições e competências das unidades administrativas e do pessoal, bem como as normas e procedimentos internos, respeitadas as disposições deste Estatuto Social;
- e) assegurar os fundos necessários para operar e expandir os negócios sociais, aprovar despesas e assumir obrigações financeiras necessárias à condução da Companhia, desde que se tenha estabelecido com segurança a disponibilidade de recursos para atender a tais obrigações, devendo constar da ata de reunião da Diretoria Executiva que houver aprovado a operação, a finalidade e o limite da despesa orçada ou obrigação assumida, bem como a indicação dos responsáveis pela sua execução;
- f) aprovar e controlar a execução das medidas tomadas para a proteção e utilização efetiva de todos os recursos humanos e materiais postos à disposição da Companhia;

- g) aprovar o quadro de pessoal, suas diretrizes e tabelas salariais compatíveis com as necessidades da Companhia e com as condições existentes no mercado de trabalho;
- h) aprovar a aquisição, arrendamento, cessão, alienação ou oneração dos bens móveis da Companhia, bem como a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, no valor de até R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), tendo como data base fevereiro de 2023, sendo esse valor atualizado, anualmente, considerando a variação do IPCA, publicado pelo IBGE;
- i) nomear procuradores com poderes específicos;
- j) aprovar os programas de distribuição e comercialização de gás, de acordo com o Planejamento Estratégico da Companhia;
- k) aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia que, individualmente ou em conjunto, no valor de até R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), tendo como data base fevereiro de 2023, sendo esse valor atualizado, anualmente, considerando a variação do IPCA, publicado pelo IBGE;
- l) analisar o desempenho das atividades da Companhia, comparando os planos estabelecidos com os resultados obtidos, indicando medidas que se fizerem necessárias à correção de eventuais desvios;
- m) delegar atribuições e competências às unidades administrativas, respeitadas as limitações do presente Estatuto Social;
- n) preparar as demonstrações financeiras anuais, assim como o relatório da administração e a proposta para distribuição dos lucros, se houver, e submetê-los para apreciação do Conselho de Administração;
- o) propor reajustes tarifários e fixar condições de prestação de serviços da Companhia;
- p) resolver casos omissos que não forem da competência do Conselho de Administração;
- q) indicar o(s) representante(s) da Companhia e orientar seu voto nas Assembleias Gerais e nos órgãos de administração das sociedades controladas, coligadas e/ou consórcios de que participe, sempre observado o interesse social; e
- r) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer acordos, transações, contratos ou convênios, no valor de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), tendo como data base fevereiro de 2023, sendo esse valor atualizado, anualmente, considerando a variação do IPCA, publicado pelo IBGE;

- s) deliberar sobre a contratação de transações com partes relacionadas da Companhia, cujo valor seja, em uma única operação ou várias transações similares ocorridas em um mesmo exercício social, no valor de até R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), tendo como data base fevereiro de 2023, sendo esse valor atualizado, anualmente, considerando a variação do IPCA, publicado pelo IBGE;
- t) aprovar a celebração de contratos, aditivos, carta-acordo e afins relativos ao fornecimento de gás ou de uso de serviço de distribuição que demandem investimentos no valor de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), tendo como data base fevereiro de 2023, sendo esse valor atualizado, anualmente, considerando a variação do IPCA, publicado pelo IBGE; desde que sejam mantidas todas as políticas e regras regulatórias que assegurem as margens e tarifas homologadas.
- u) deliberar sobre a celebração de protocolos de intenção entre partes relacionadas.

Art. 29 Compete ao Diretor-Presidente executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; estabelecer as diretrizes e orientar a elaboração do Orçamento Anual e Plano de Negócios da Companhia, em conjunto com os demais diretores da Companhia; coordenar as atividades dos demais diretores; convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e superintender e dirigir os trabalhos da Companhia em Geral. O Diretor Presidente é o principal porta voz da Companhia, além de ser responsável por coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de estratégia, regulação e tarifas, compra e movimentação de gás, gestão de risco, relações institucionais, jurídico, comunicação social, e todos os temas ligados a Governança Corporativa, incluindo, mas não limitado a ouvidoria, compliance e secretaria geral.

Art. 30 Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições dos demais diretores, colaborarem com o Diretor-Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em caso de ausência, licença, vacância, impedimento ou renúncia, nos termos do Art. 25.

Art. 31 Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores administrar as atividades de gestão financeira, relações com investidores, controladoria, orçamento, planejamento e análise de estudos de viabilidade técnico-econômica dos projetos da Companhia, promover a gestão tributária da Companhia, responsabilizando-se pelos cálculos e recolhimento dos tributos, buscando a otimização da carga fiscal, estabelecer as diretrizes de seguros da Companhia e responsabilizar-se por sua implementação, promover a gestão e o controle do faturamento, da arrecadação e da cobrança, bem como prestar todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários, representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, o Banco Central do Brasil, os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado

de capitais no Brasil e no exterior, assim como manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, conforme aplicável.

Art. 32 Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições do Diretor Técnico administrar as atividades de engenharia, de projetos, de obras de expansão, de operação, de manutenção e integridade do sistema de distribuição de gás, de gestão ambiental, de ligação, de assistência técnica, de medição de gás e de controle do consumo dos clientes atendidos pela Companhia, promovendo a melhoria contínua e o aumento da eficiência operacional dos processos do negócio de gás canalizado, por meio da utilização de novas tecnologias e métodos de trabalho, em consonância com a regulação e normas técnicas do setor.

Art. 33 Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições do Diretor Comercial gerenciar as atividades de captação de clientes, negociação e efetivação das vendas de gás natural e energéticos correlatos, associados a atividade fim da Companhia, bem como as atividades de inteligência de mercado e relacionamento comercial com os clientes da Companhia.

Art. 34 Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições do Diretor Administrativo coordenar e administrar as atividades de tecnologia da informação e telecomunicação, de provimento de infraestrutura e apoio administrativo, de gestão de estoques de materiais para manutenção e projetos da Companhia, bem como as relacionadas à aquisição de bens e contratação de serviços, ao provimento e gestão de recursos humanos.

Art. 35 As áreas de *Compliance*, Integridade e Gestão de Riscos, vinculadas e lideradas pelo Diretor-Presidente, serão responsáveis por:

- a) gerir o programa de *compliance* da Companhia, mediante prevenção, detecção e resposta a falhas no cumprimento de normas internas e externas e desvios de conduta;
- b) coordenar e definir a metodologia a ser utilizada na gestão de controles internos;
- c) orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de integridade, risco e conformidade para a Companhia;
- d) coordenar a gestão da conformidade e dos controles internos necessários, incluindo os aspectos de fraude e corrupção;
- e) orientar e promover a aplicação das políticas de gestão de riscos de acordo com a legislação vigente; e,
- f) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§ 1º É assegurada à área de *Compliance*, Integridade e Gestão de Riscos, no exercício de

suas atribuições, a possibilidade de se reportar diretamente ao Conselho de Administração, nas hipóteses do parágrafo 4º do artigo 9º da Lei 13.303.

§ 2º As funções atribuídas aos Diretores da Companhia estão detalhadas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 36 Todos os documentos que criem ou modifiquem as obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive procurações, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados:

- a) por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) deles necessariamente o Diretor-Presidente.;
- b) por 1 (um) Diretor, em conjunto, com 1 (um) procurador constituído nos termos deste artigo; ou
- c) por mandatário(s) devidamente constituído(s), isoladamente ou em conjunto.

§ 1º Em atendimento a alínea “a”, nos casos de contratos de venda de gás, o outro Diretor será obrigatoriamente o Diretor Comercial e nos casos de contratos de compra de gás, qualquer outro Diretor, sendo vedada a constituição de procuradores ou mandatários.

§ 2º As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar expressamente os poderes conferidos, nos termos da estrutura orgânica da Companhia, limitadas às atribuições e competências das unidades administrativas e de pessoal, bem como normas e procedimentos internos, respeitadas as disposições deste Estatuto Social. Deverão conter, ainda, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a:

- a) advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo superior a 1 (um) ano e poderão autorizar o substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes;
- b) contadores para representação da Companhia em processos tributários, que poderão ter prazo superior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 37 O Conselho Fiscal da Companhia funcionará de modo permanente, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Pelo menos 1 (um) dos membros do Conselho Fiscal deverá ser servidor público, indicado pelo ente controlador, com vínculo permanente com a administração pública.

§2º O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente, que convocará e conduzirá as reuniões.

§3º No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será automaticamente o seu respectivo suplente, caso outro Conselheiro não seja nomeado pelos Conselheiros remanescentes dentre os Conselheiros suplentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual o seu nome poderá ser ratificado ou substituído pelos acionistas. O substituto nomeado para preencher o cargo vago deverá cumprir o restante do prazo de gestão do substituído.

Art. 38 As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas na Lei das Sociedades por Ações e no seu Regimento Interno.

Art. 39 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido o valor mínimo determinado no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VII

Do exercício social, demonstrações financeiras e dividendos

Art. 40 O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei das Sociedades por Ações, as quais deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

§ 2º As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações e as normas na CVM.

§ 3º A administração da Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, mediante deliberação do Conselho de Administração:

- a) declarar dividendos intermediários com base nos lucros e/ou reservas de lucros apurados nos balanços semestrais; e/ou
- b) declarar dividendos com base nos lucros apurados em balanços relativos a períodos inferiores a um semestre, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º, do artigo 182, da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 41 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, nos termos do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 1º Os dividendos do exercício só serão distribuídos depois de efetuada a aplicação de

5% (cinco por cento) do lucro líquido na constituição da reserva legal, limitada ao previsto em lei.

Art. 42 A distribuição de dividendos estabelecida no artigo anterior não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro, na forma da lei.

§ 1º Os juros pagos ou creditados a título de capital próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputados aos valores dos dividendos obrigatórios previstos no *caput* deste artigo, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

§ 2º Os dividendos não reclamados no prazo máximo de 3 (três) anos, contado da data que tenham sido postos à disposição do Acionista, serão revertidos em benefício da Companhia.

CAPÍTULO VIII

Da responsabilidade

Art. 43 Os Administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto Social.

Art. 44 A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas desses Administradores, durante ou após os respectivos mandatos, por atos de gestão praticados no exercício de suas funções, podendo manter contrato de seguro, bem como contrato de indenidade, para resguardá-los das responsabilidades por atos correntes do exercício de cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

§ 1º A garantia prevista no *caput* deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos Administradores da Companhia.

§ 2º Se o membro do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro ou contrato de indenidade mencionados.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais

Art. 45 Os Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Sociedade sobre:

- a) legislação societária e de mercado de capitais;

- b) divulgação de informações;
- c) controles internos;
- d) código de conduta;
- e) Lei Federal 12.846/2013;
- f) licitações e contratos;
- g) demais temas relacionados às atividades da Sociedade.

Parágrafo Único - É vedada a recondução daqueles que não tenham participado de treinamento anual disponibilizado pela Sociedade nos últimos 2 (dois) anos.

CAPÍTULO X

Da Lei Aplicável

Art. 46 Este Estatuto Social deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO XI

Das disposições finais

Art. 47 As obrigações e responsabilidades resultantes de Acordos de Acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de ações de emissão da Companhia, direito de preferência e exercício de direito de voto serão válidas e oponíveis a terceiros, tão logo tais Acordos sejam devidamente registrados no livro de registro de ações da Companhia, devendo os administradores da Companhia zelar pela observância desses Acordos. Será inválido qualquer ato ou voto proferido pelo Acionista, Conselheiro ou Diretor em contrariedade com os termos de tais Acordos.

Art. 48 Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por decisão da Assembleia Geral.
